OFÍCIO N.

LEI Nº 983, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre autorização para assinatura de Convênio com o Consórcio da Promoção Social da Região de Botucatu e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar Convênio com o Consórcio da Promoção Social da Região de Botucatu.

ARTIGO 2º)- Fica aprovado sem reservas nem restrições, o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente Lei e dela fazem parte inseparável.

ARTIGO 3º)- O Município de Laranjal Paulista, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Convênio, que acompanha estas disposições legais.

ARTIGO 4º)- Fica à Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos futuros, verbas necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de dezembro de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 24/dezembro/1969.-

José Thomé
Secretário-Geral

Registrada as fls. 102 V do livro de registro de Leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta. 24/12/1969

Benjamin Sposito
Escriturário